

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº 10084/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 20/08/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação, é a obtenção da melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solo topografia e georreferenciamento, conforme sistema de informações geográficas (sig), que tem como finalidade o cadastramento e gerenciamento de dados geográficos de todo o território municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado da presente Dispensa Eletrônica será de R\$ 50.739,60 (cinquenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, seja em razão das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou nas sanções previstas no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a participante no presente certame de Dispensa Eletrônica.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica em todos os seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.

3.9.8. ITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00** (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio, a proposta será desclassificada.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([h=ps://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/](https://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/))

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exige, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis, além dos princípios gerais de direito.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

9.14.2. **ANEXO II** - Termo de Referência;

9.14.3. **ANEXO III** – Forma de Apresentação da Proposta;

9.14.4. **ANEXO IV** – Planilha de Formação de Preço;

9.14.5. **ANEXO V** - Planilha de Custo e Formação de Preços (para vencedora)

9.14.6. **ANEXO VI** – Cronograma Físico Financeiro

9.14.7. **ANEXO VII** - Minuta de Contrato;

São Pedro da Aldeia, RJ – 15 de agosto de 2024.

Vívian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1 caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

3. Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10084/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o presente, de Termo de Referência que servirá de fundamentação e Instrução Técnica para seleção da proposta mais vantajosa, advinda de pessoa jurídica, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda, conforme *sistema de informações geográficas (sig) / plataforma em nuvem, com acessos web e app, modalidade de aluguel / mensalidade, para cadastramento e gerenciamento de dados geográficos de todo o território municipal (urbano e rural) de município de São Pedro da Aldeia/RJ; com funcionalidades de desenho/vetorização, gerenciamento de arquivos digitais, censo (demográfico, social, escolar, empresarial, agropecuário), cadastramentos (imobiliário, cemitérios, regularizações fundiárias), cadastro multifinalitário, gerenciamento e registro de visitas e fiscalizações, e função mobile para roteirizações.*

1.1. Condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Quant.	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Organização de todos dados geográfica (formatos raster e vetorial) existentes da área urbana do Município, em firma de camadas geográficas (layers), gerados a partir de serviços aerofotogramétricos, topográficos e de geoprocessamento.	un.	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
2	Importação de camada geográfica para o Sistema SIG, com a configuração de cores, espessuras de	un.	1	R\$ 130	R\$ 130



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	linhas, transparências, etc.				
3	Criação de atributos de cada camada geográfica.	un.	1	R\$450,00	R\$450,00
4	Criação de campos de preenchimento de dados para Propriedades e para Edificações, conforme o Boletim de Informações Cadastrais (BIC) do Município, os quais ficam atrelados a camada de pontos de Sedes de Propriedades Urbanas	un.	1	R\$420,00	R\$420,00
5	Realização de testes para averiguar cada camada geográfica e os preenchimentos de dados.	un.	1	R\$250,00	R\$250,00
6	Configurações das funcionalidades "Visita" e "Processo Administrativo" que servem para registrar atividades e processos do dia a dia dos Setores de Geoprocessamento, Cadastro Imobiliário, Tributos, etc.	un.	1	R\$360,00	R\$360,00
7	Desenvolvimento de rotina de importação de arquivo CAD para o Sistema SIG.	un.	1	R\$470,00	R\$470,00
8	Teste de Desenho técnico (vetorização) de lotes e edificações, com ferramentas do Sistema SIG, utilizando como base arquivos CAD importados.	un.	1	R\$250,00	R\$250,00
9	Teste de Preenchimento de Dados após a importação de arquivo CAD e vetorização de lote e edificação do imóvel.	un.	1	R\$250,00	R\$250,00
10	Desenvolvimento de Relatórios customizados para atender as necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto.	un.	1	R\$320,00	R\$320,00
11	Desenvolvimento de integração com o sistema ERP.	un.	1	R\$570,00	R\$570,00
Valor anual				R\$: 48.000,00	
Valor mensal				R\$: 4.000,00	



1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da formalização dos termos de contrato, prorrogável por até 4 ((anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado.

tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se com serviços com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Dispensa conforme Art.75 II ,julgamento menor valor global.

2.2. Justifica-se a realização desta contratação à necessidade, a saber:

2.2.1. Considerando a evolução tecnológica quando do pedido inicial da contratação de empresa especializada na área de geoprocessamento, naquela época o Município possuía de um Data Center que não só armazenava os servidores de Tributação, Contábil, Protocolo, Licitação e Patrimônio, mas também o SIG antigo. Ocorre que esse Data Center foi desativado e hoje se utiliza dos serviços de hospedagem na nuvem, daí a necessidade de contratação de serviços não só de hospedagem, mas também de manutenção e atualização na nuvem.

2.2.2. Com o avanço tecnológico informado anteriormente o serviço de geoprocessamento (SIG) poderá ser acessado de qualquer computador com internet e nos celulares através da disponibilização de app.

2.2.3. Diante desse avanço tecnológico se faz necessário os serviços de manutenção visando a constante atualização do sistema, especialmente para evitar possíveis falhas operacionais e de segurança.

2.3.O objeto da contratação está previsto no Plano de Anual Contratações 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A aquisição dos itens mencionados na tabela acima, são materiais necessários para cadastramento e gerenciamento de dados geográficos de todo território (urbano e rural), do município de São Pedro da Aldeia/RJ; com funcionalidade de desenho/vetorização, gerenciamento de arquivos digitais, censo (demográfico, social, escolar, empresarial, agropecuário).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e profissionais capacitados para a execução perfeita dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos serviços, conforme especificados no termo de referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, A dispensa da exigência é justificada pela existência de cláusulas contratuais que permitem o controle efetivo dos riscos associados aos serviços de Manutenção do SIG WEB. A análise minuciosa e criteriosa do contrato possibilita a definição adequada dos termos, incluindo medidas de segurança e responsabilidades, o que garante a proteção dos interesses do contratante sem a necessidade de garantias adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do serviço: 30 (dias),do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. O valor anual é de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) e o valor mensal é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

A Forma de Fornecimento

5.2. O Seminário será implantado o SIG WEB dentro de 5 meses e dados o treinamento, após isso os usuários da (Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia) – RJ, seguirão abastecendo ou consultados dados. O contrato para suporte e manutenção poderá ser feito até 60 meses.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste Termo de Referência, com funcionalidades e recursos necessários ao provimento; instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.

6.6. O sistema deve ser 100% em nuvem.

6.7. O datacenter utilizado na execução dos serviços deverá possuir espaço suficiente para plena execução dos serviços de hospedagem e manutenção do SIG, e deverá ser informado e comprovado por documento por qual empresa ou em qual local estarão hospedados o software e todos os dados.

6.8. O sistema deve permitir a criação de quantos usuários forem necessários ao longo da utilização do mesmo, sendo ilimitado o número de usuários. O sistema deve permitir a criação de quantos usuários forem.

6.9. A Contratada deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema

7. Quanto ao datacenter da Contratada, a mesma fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas operacional e de segurança forem reportadas.

7. QUANTO AO PADRÃO TECNOLÓGICO

7.1. O sistema deve ser desenvolvido com base no atendimento às leis federais, estaduais e municipais vigentes.

7.2. O sistema deve ser operável via navegador WEB padrão, operando nos seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux, MacOs, Android e iOS.

7.3. O sistema deve ser operável através dos principais navegadores (padrão de mercado), nas seguintes versões: Internet Explorer (versão 10 ou superior), Firefox (versão 50 ou superior), Chrome (versão 55 ou superior), Microsoft Edge (versão 38 ou superior) e Safari (versão 10 ou superior).



- 7.4. As atualizações da solução devem ser realizadas de maneira automatizada sem necessidade de interferência do usuário. Toda vez que um novo release for disponibilizado e atualizado, os usuários devem ser avisados por e-mail.
- 7.5. O login da aplicação deve ser realizado por meio de usuário e senha.
- 7.6. Permitir que a solução seja configurada para bloquear a conta do usuário quando da terceira tentativa de acesso sem sucesso.
- 7.7. Permitir controlar as permissões de acessos por usuário e perfil de usuários, com definição das permissões de consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação que venham ser necessárias
- 7.8. Os relatórios gerados pelo sistema, devem permitir a exportação.
- 7.9. O sistema deve permitir que o usuário acesse as funcionalidades permitidas a partir de qualquer dispositivo com acesso à Internet.
- 8.0. O sistema deve registrar todas as operações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação (logs...).
- 8.1. A plataforma mobile deve ser desenvolvida de forma expansiva, permitindo e sendo acessível diretamente em navegadores como por exemplo: Chrome, Safari e outros.
- 8.2. O gerenciamento das informações (envio e recebimento de carga de dados) sem a intervenção ou manipulação de arquivos por qualquer forma de dispositivo de armazenamento, para garantir a integridade e sigilo das informações coletadas.
- 8.3. O sistema não poderá ter limitação de usuários com acesso simultâneo.
- 8.4. O sistema deverá possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa.
- 8.5. O sistema deve ser um software 100% em nuvem, em forma de Sistema de Informações Geográficas (SIG), com acesso WEB, via navegador de internet, e por APP, via aplicativo.
- 8.6. O sistema deve ser integrável com sistemas de gestão (ERPs).
- 8.7. O aplicativo (APP) deve funcionar online e offline, e ser disponibilizado nos sistemas Android e iOS.



9. QUANTO AS FUNCIONALIDADES

9.1. O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deve permitir cadastro e gerenciamento simultâneo de dados georreferenciados, urbanos e rurais, abrangendo todo o território municipal.

9.2. O SIG deve ser a ferramenta tecnológica a ser utilizada para a realização de cadastros imobiliários na área urbana e de cadastros agropecuários na área rural, realizar cadastros de cemitérios e cadastros de regularizações fundiárias, bem como cadastros diversos/multifinalitários (postes de energia, bueiros, arborização, placas de trânsito, etc.), dentro do mesmo sistema, podendo ser em módulos individuais ou integrados.

9.3. Deve ser disponibilizado pelo menos um serviço de visualização de imagens de satélites online, sendo possível visualizar via WEB e também no Aplicativo (APP).

9.4. Deve ser disponibilizado serviço de visualização panorâmica de vias públicas (Street View – via Google), integrado ao SIG (WEB).

9.5. Deve ser disponibilizado serviço de traçar rotas por meio da marcação de pontos geográficos sobre o mapa, com exibição de rotas sugeridas e distâncias (WEB e APP).

9.6. O SIG deve conter funcionalidade que permita importar camadas geográficas (layers) na modalidade raster, sendo possível a importação de imagens georreferenciadas geradas por Drones/Vants e Satélites.

9.7. O SIG deve conter funcionalidades que permitam criar e importar camadas geográficas (layers) na modalidade vetor (pontos, linhas e polígonos). Camadas geográficas vetoriais possuem “Tabelas de Atributos”, que são campos de preenchimento de dados vinculados aos vetores (pontos, linhas e polígonos), e devem acompanhar as camadas geográficas importadas. Também deve ser possível criar os atributos das camadas geográficas criadas internamente no SIG. Tanto em camadas geográficas importadas, quanto em camadas criadas dentro do SIG, deve ser possível editar os atributos, bem como excluí-los e criá-los, a qualquer momento.

9.8. No SIG, deve haver ferramentas básicas de vetorização/desenhos, para criar vetores (pontos, linhas, polígonos) e também para editá-los (edição de vértices dos vetores, recortar e mover, deletar, etc.). Toda camada geográfica vetorial existente dentro do SIG,



seja importada ou criada internamente, deve estar apta a ter os seus vetores editados, tanto quanto à sua geometria/desenho quanto aos seus respectivos atributos.

9.9. Deve ser possível interagir com os vetores existentes dentro do SIG, vinculando aos pontos, linhas e polígonos (criados ou importados); imagens de capa, arquivos digitais, visitas, agendamentos de visitas, processos administrativos (protocolos, tarefas, atividades, demandas, etc.).

9.10. O SIG deve possibilitar, por meio de vetores em “formato de Ponto”, representar Imóveis (urbanos e rurais), Lotes de Cemitérios e Itens de Cadastro Multifinalitário (postes de energia, bueiros, arborização, placas de trânsito, etc.); e a estes pontos deve ser possível vincular cadastros diversos conforme cada caso. No interior dos Pontos, conforme cada caso, devem haver campos de preenchimento de dados, e também possibilitar a vinculação de Pessoas (físicas e jurídicas), a vinculação de arquivos digitais, a vinculação de agendamentos de visitas e da realização de visitas, e a vinculação de processos administrativos.

9.11. Aos “vetores pontos” que representam Imóveis Urbanos, deve ser possível cadastrar dados referentes ao Cadastro Imobiliário, com campos de preenchimento de dados que caracterizem os terrenos e as suas respectivas edificações/ construções, que seja possível customizar campos de preenchimento de dados conforme o BIC (boletim de informações cadastrais) que compõem o cálculo do IPTU. Também deve haver campos de preenchimento de dados referentes ao endereço e à localização de cada Imóvel; e a possibilidade de vinculação de nomes de proprietários e de residentes dos imóveis urbanos.

9.12. Aos “vetores pontos” que representam Imóveis Rurais, deve ser possível cadastrar dados referentes ao Cadastro Agropecuário, com campos de preenchimento de dados que caracterizam a propriedade rural e as edificações sobre a mesma, e também campos de preenchimento de dados referentes à produção agropecuária vegetal e animal (tipos de produtos, área ocupada por atividade, quantidade produzida, etc.). Deve haver a possibilidade de vinculação de nomes de proprietários e de residentes dos imóveis rurais.

9.13. Aos “vetores pontos” que representem Lotes de Cemitérios, deve ser possível cadastrar dados que caracterizem esses lotes de cemitérios, bem como as suas respectivas edificações (jazigos, túmulos, gavetas, etc.). Também deve haver a possibilidade de vinculação de nomes de pessoas físicas sepultadas, bem como de nomes de proprietários dos lotes (parentes ou responsáveis das pessoas sepultadas).



9.14. Pontos que não representam Imóveis, e sim itens de cadastros multifinalitários (postes de energia, bueiros, arborização, placas de trânsito, etc.), não terão vinculação de dados de Propriedades e Edificações; mas devem poder receber a vinculação de visitas, agendamentos de visitas, processos administrativos e arquivos digitais.

9.15. Os vetores "Ponto", que representem Imóveis (urbanos e rurais), também devem poder receber a vinculação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, tanto como Proprietários como Residentes; sendo o SIG uma ferramenta tecnológica de gerenciamento de proprietários (necessário no cadastramento de imóveis urbanos e rurais) e também de CENSO, possibilitando especializar sobre mapas a localização geográfica de pessoas físicas (onde cada pessoa reside) e da respectiva composição familiar, bem como especializar a localização de empresas/instituições. O SIG deve funcionar como um CENSO completo: de proprietários, demográfico, social, agropecuário, pet, escolar, empresarial, urbano, rural, etc. Os vetores "Ponto" que não representam Imóveis (como por exemplo, árvores, postes de energia, placas de trânsito, nascentes, bueiros, etc.), devem receber apenas vinculação de visitas, agendamentos de visitas, processos administrativos, entre outros tipos de interações.

9.16. A função dos diferentes tipos/estilos de vetores "Ponto", é de reunir todos os tipos e informações de endereços, propriedades, edificações/construções, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, residentes, famílias, alunos, empresas, instituições, produção agropecuária, e animais domésticos; com a possibilidade de vinculação de visitas, agendamentos de visitas, arquivos digitais e processos administrativos.

9.17. No cadastro de cada pessoa física deve haver campos de preenchimento de dados de "cadastro básico" (Números de RG, CPF, Título Eleitoral; Estado Civil, Endereço, Telefone, Grau de Instrução, Profissão, etc. da Educação (conforme a Secretaria de Educação do Município de São Pedro da Aldeia). E se for solicitado pelo Contratante, a Contratada deve criar campos de dados extras para as pessoas físicas, customizando o sistema conforme demandas existentes ao longo da utilização do SIG. No cadastro de cada pessoa jurídica segue as mesmas exigências para as pessoas físicas, porém com os dados voltados à pessoa jurídica (CNPJ, Inscrição Estadual, Atividades Econômicas, Área de Atuação, etc.). E a cada Pessoa cadastrada, deve ser possível vincular arquivos digitais.

9.18. Deve ser disponibilizada funcionalidade que organize e gerencie processos administrativos internos, acompanhando todo o andamento de atividades e tarefas até a sua conclusão, podendo ser delegado tarefas a outros usuários ou setores, podendo

vincular arquivos e visitas a cada processo; e o processo às localizações geográficas (pontos que representem Imóveis, bem como qualquer vetor existente dentro do SIG).

9.19. Exemplos da utilização de Processos Administrativos no SIG: registrar atos de desmembramentos, unificações, retificações, etc. em matrículas de imóveis; registrar a emissão de licenciamentos ambientais para empreendimentos; registrar autuações ambientais; registrar serviços públicos realizados; registrar emissão de habite-se de obras; digitalizar conteúdos de protocolos e os vincular a uma localização geográfica; registrar trocas de lâmpadas, podas de árvores, exumações em cemitérios; registrar fiscalizações; registrar ocorrências da Defesa Civil; registrar casos de Regularizações Fundiárias (REURB); e assim assessorar as mais diversas formas de atividades, tarefas, processos, protocolos, etc. que possam surgir na gestão pública.

9.20. Deve ser disponibilizada funcionalidade de gerenciamento de arquivos digitais do dia-a-dia, possibilitando vincular qualquer tipo de arquivo e de qualquer extensão; às propriedades, edificações, pessoas, visitas, contatos, processos administrativos, camadas geográficas (pontos, linhas ou polígonos).

9.21. A funcionalidade de registro de visitas deve ser customizável para registrar os mais variados tipos de visitas que a Prefeitura possa realizar, gerenciando fiscalizações e diligências da Prefeitura. Deve ser possível registrar visitas em localizações geográficas (pontos que representem Imóveis, pontos sem representação de Imóveis), bem como vinculação aos demais tipos de vetores (linhas e polígonos).

9.22. O sistema deve ser flexível e customizável ao ponto de permitir levantamentos e gerenciamento de cemitérios, onde seja possível cadastrar quadras, lotes e túmulos/jazigos, e vincular a estes o nome da pessoa física que está sepultada.

9.23. O sistema deve ser flexível e customizável ao ponto de permitir levantamentos e gerenciamento de regularizações fundiárias (REURB), permitindo vetorizações e cadastros de quadras, lotes, construções, vias públicas, proprietários (o que já existe no cadastro imobiliário), bem como de residentes e de documentos.

9.24. O sistema deve permitir a geração de mapas das informações que estão na tela, de forma rápida, já em um layout contendo título, indicação do norte, escalas gráfica e numérica, legenda, e possibilidade de inserir informações diversas. Os mapas devem poder ser exportados em PDF ou JPEG/JPG/BMP.

9.25. Deve ser disponibilizada funcionalidade para gerar relatórios em forma de mapas (configurando-se filtros), de toda e qualquer informação existente dentro do sistema, ou



dos dados preenchidos nos campos disponíveis, ou de dados inseridos nos atributos das camadas geográficas(layers).

9.26. O sistema deve permitir medir distâncias, calcular áreas e ter funcionalidade para procurar informações no mapa.

9.27. O sistema deve permitir a criação de cadastros multifinalitários para ser utilizado no gerenciamento de manutenções e de obras do Município, como por exemplo: manutenção/obras em estradas rurais e ruas urbanas, manutenções/obras de redes de água e esgoto, trocas de lâmpadas, podas de árvores, etc.; havendo a flexibilidade de cada tipo de manutenção ou serviço/obra poder ser uma camada geográfica, ter qualquer tipo de atributo vinculado à cada camada, e os vetores (pontos, linhas, polígonos) das camadas poder receber registros de agendamentos de visitas, de visitas realizadas e de processos administrativos. Visitas e processos administrativos devem possuir a possibilidade de vinculação de imagens/documentos.

9.28. O sistema deve exportar relatórios em forma de texto, gráficos e mapas.

9.30. No Aplicativo, deve ser possível criar rotas para se chegar a qualquer Ponto existente dentro do SIG.

9.31. O SIG deve estar apto a ser utilizado por órgãos de segurança pública e de emergência como ferramenta tecnológica para auxiliar diligências: a partir de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas cadastrados pela Prefeitura Municipal, órgãos de segurança pública e de emergências (Bombeiros, SAMU, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, etc.) podem utilizar os acessos WEB e APP da Plataforma para localizar dentro de segundos onde é a localização de cada pessoa e de cada propriedade do município, gerando rotas para se chegar a cada local na solicitação de uma emergência médica ou de segurança, por exemplo.

9.32. O SIG deve ser simples e objetivo, de fácil utilização por pessoas sem experiência prévia com Sistemas de Informações Geográficas, e integrável com outros sistemas para ser possível importar dados para serem especializados em mapas.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).nos termos do art.33 da IN SGD nº 94, de 2022.



11. CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender ao período de 12 meses, o preço será reajustado 10% anualmente.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3. Não produzir os resultados acordados,

11.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Mensuração do resultado;
- b) Qualidade para execução contratual e produtividade
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

11.7.1 A avaliação da execução dos serviços conforme previsto.

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

11.7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
não produziu os resultados acordados;



- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta.(30) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



12.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

13.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. De acordo com a pesquisa inicial realizada através do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a montante de R\$ 48.000.00 (quarenta e oito mil reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da:

Secretaria Municipal de fazenda: Programa de Trabalho: 04.122.001.2.117 e, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00, Ficha: 758

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1- Pagamento Mensal será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do processo contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

16.2-O pagamento deverá ser feito para o favorecido Solo Topografia e Georreferenciamento CNPJ: 20522.473/0001-66. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail Juridico@solotografia.com.br

São Pedro da Aldeia, 15 de janeiro de 2024.

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. nº 10084/2023
Folha nº 23
Rub. *[Handwritten Signature]*

ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<i>[Handwritten Signature]</i> Celia Regina Moreira dos Santos Cabinete SEFAZ Matrícula 3222	3222	<i>[Handwritten Signature]</i>
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<i>[Handwritten Signature]</i> Fundação Municipal de São Pedro da Aldeia Secretaria Municipal de Fazenda Matrícula 3221		<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90015/2024–Processo Administrativo nº 10084/2023

Razão Social:

Dados Bancários

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

Cep:

Tel.:

Cel.:

E-mail:

Representante comercial:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	SERV.	12	<ul style="list-style-type: none"> - Organização de todos os dados deográficos (formatos raster e vetorial) existentes na área urbana do município, em forma de camadas geográficas (layers), gerados a partir de serviços aerofotogramétricos, topográficos e de geoprocessamento. - Importação de camadas geográficas (layers) para o Sistema SIG, com a configuração de cores, espessuras de linhas, transparência, etc. - Criação de atributos para cada camada geográfica; - Criação de campos de preenchimento dedados para propriedades e para edificações, conforme o Boletim d e Informações Cadastrais (BIC) do Município, os quais ficam atrelados a camada de pontos de sedes de Propriedades Urbanas. - Realização de testes para averiguar cada camada geográfica (layers) e respectivos preenchimentos de dados; Configurações das funcionalidades “Visitas” e “Processos Administrativos” que servem para registrar as atividades e processos do dia a dia dos		

			<p>Setores de Geoprocessamento, Cadastro Imobiliário, Tributos, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de rotina de importação de arquivo CAD para o Sistema SIG; - Teste de Desenho Técnico (vetorização) de lotes e edificações, com ferramentas do Sistema SIG, utilizando como base arquivos CAD importados; - Teste de Preenchimento de dados após a importação de arquivos CAD e vetorização de lote e edificação do imóvel; - Desenvolvimento de Relatórios customizados ara atender as necessidades dos setores da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto; - Desenvolvimento de integração com o Sistema ERP; 		
TOTAL:					R\$

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 10084/2023 **Nº Edital:** 90015/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço global
Data: 20/08/2024 **Horário:**
Objeto: Contratação de empresa especializada em geoprocessamento
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vi. Estimado	Vi. Total
1	Contratação de empresa para proceder a manutenção do serviço de georreferenciamento para continuidade do atendimento das necessidades da secretaria municipal de fazenda.	SERV	12,00	4.228,3000	50.739,60
Descr:	<ul style="list-style-type: none">- Organização de todos geográficos (formatos raster e vetorial) existentes da área urbana município , em forma de camadas geográficas (layers) gerados a partir de serviços aerofotogramétricos topográficos e de geoprocessamento- importação de camada geográfica para o sistema sig, com a configuração de cores espessuras de linhas , transparências , etc- Criação de atributos de cada camada geográfica- Criação de campos de preenchimento de dados para propriedades e para edificações , conforme a boletim de informações cadastrais (BIC) do município , os quais ficam atrelados a camada de pontos de sedes de propriedades urbanas-Realização de testes para averiguar cada camada geográfica e os preenchimentos de dados-Configurações das funcionalidades "Visita " e" Processo Administrativo " que servem para registrar as atividades e processos do dia a dia dos setores de geoprocessamento , cadastro imobiliário Tributos , etc,- Desenvolvimento de rotina de impostação de arquivo CAD para sistema SIG- Teste de desenho técnico (Vetorização) de lotes e edificações , com ferramentas do sistema sig utilizando como base arquivos CAD importados- Teste de preenchimento de dados após importação de arquivo CAD e vetorização de lote e edificação do imóvel- Desenvolvimento de relatórios customizados para atender as necessidades dos setores da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto.-Desenvolvimento de integração com sistema ERP.				

Valor Global **50.739,60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 10084/2023 **Nº Edital:** 90015/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço global
Data: 20/08/2024 **Horário:**
Objeto: Contratação de empresa especializada em geoprocessamento

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)

I - CUSTOS	1.1 CUSTO DO SERVIÇO 1	R\$	-
	Mão-de-Obra do Serviço 1	R\$	-
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 1	R\$	-
	Equipamentos do Serviço 1	R\$	-
	Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-
	1.2 CUSTO DO SERVIÇO 2	R\$	-
	Mão-de-Obra do Serviço 2	R\$	-
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 2	R\$	-
	Equipamentos do Serviço 2	R\$	-
	Outros do Serviço 2 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-
	1.3 CUSTO DO SERVIÇO 3		
	Mão-de-Obra do Serviço 3	R\$	-
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 3	R\$	-
	Equipamentos do Serviço 3	R\$	-
	Outros do Serviço 2 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-
	1.4 CUSTO DO SERVIÇO 4		
Mão-de-Obra do Serviço 4	R\$	-	
Insumos / Matéria-Prima do Serviço 4	R\$	-	
Equipamentos do Serviço 4	R\$	-	
Outros do Serviço 2 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-	
	SUBTOTAL I	R\$	-
II - DESPESAS	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$	-
		SUBTOTAL II	R\$
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	3. LUCRO	R\$	-
		SUBTOTAL III	R\$
IV - TRIBUTOS	4.1 TRIBUTOS 1 (Especificar)	R\$	-
	4.2 TRIBUTOS 2 (Especificar)	R\$	-
	4.3 TRIBUTOS 3 (Especificar)	R\$	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela Administração Pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo nº 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	R\$	-

TOTAL GERAL (I + II + III + IV)	R\$	-
---------------------------------	-----	---

Orientação:

1. A Planilha de Custo e Formação de Preços deverá ser apresentada individualmente para cada lote em que a licitante for declarada vencedora. Caso tenha vencido apenas um lote, preencher apenas as informações pertinentes a este.
2. A empresa deverá declarar a existência de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como sua data-base e registro no MTE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REFERÊNCIA	1º Mês (Julho/2024)	2º Mês (Agosto/2024)	3º Mês (Setembro/2024)	4º Mês (Outubro/2024)	5º Mês (Novembro/2024)	6º Mês (Dezembro/2024)	7º Mês (Janeiro/2025)	8º Mês (Fevereiro/2025)	9º Mês (Março/2025)	10º Mês (Abril/2025)	11º Mês (Maio/2025)	12º Mês (Junho/2025)	TOTAL
Total no mês:	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	4.228,30	50.739,60
% do valor total	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
Total Acumulado:	4.228,30	8.456,60	12.684,90	16.913,20	21.141,50	25.369,80	29.598,10	33.826,40	38.054,70	42.283,00	46.511,30	50.739,60	

Em: 28/06/2024


Governador Municipal
GABINETE DO PREFEITO

10084/2023
176
Oms. 1

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de São Pedro da Aldeia com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, na cidade de São Pedro da Aldeia /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal xxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx, de xxx de xxxxxx de 20xx, publicada no DOM de xxxx de xxxxxxxx de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.667/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação, é a obtenção da melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solo topografia e georreferenciamento, conforme sistema de informações geográficas (sig), que tem como finalidade o cadastramento e gerenciamento de dados geográficos de todo o território municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	SERV.	12	- Organização de todos os dados geográficos (formatos <i>raster</i> e vetorial) existentes na área urbana do município, em forma de camadas geográficas (<i>layers</i>), gerados a partir de serviços		

		<p>aerofotogramétricos, topográficos e de geoprocessamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importação de camadas geográficas (<i>layers</i>) para o Sistema SIG, com a configuração de cores, espessuras de linhas, transparência, etc. - Criação de atributos para cada camada geográfica; - Criação de campos de preenchimento dedados para propriedades e para edificações, conforme o Boletim d e Informações Cadastrais (BIC) do Município, os quais ficam atrelados a camada de pontos de sedes de Propriedades Urbanas. - Realização de testes para averiguar cada camada geográfica (<i>layers</i>) e respectivos preenchimentos de dados; <p>Configurações das funcionalidades “Visitas” e “Processos Administrativos” que servem para registrar as atividades e processos do dia a dia dos Setores de Geoprocessamento, Cadastro Imobiliário, Tributos, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de rotina de importação de arquivo CAD para o Sistema SIG; - Teste de Desenho Técnico (vetorização) de lotes e edificações, com ferramentas do Sistema SIG, utilizando como base arquivos CAD importados; - Teste de Preenchimento de dados após a importação de arquivos CAD e vetorização de lote e edificação do imóvel; - Desenvolvimento de Relatórios customizados para atender as necessidades dos setores da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto; - Desenvolvimento de integração com o Sistema ERP; 		
TOTAL:				R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4.** Os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de início dos serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 50.739,60 (cinquenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.

5.4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em xx/xx/xx.

6.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações no Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

8.1.4. Atender quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Fazenda inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 10.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Ficha: 758

II.Programa de Trabalho: 04.122.001.2.117

III.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, xxxx de xxxxxxx de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

